



Edificio Presidențe Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300

F.ndereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Parecer 0029/2021

Ref.: Projeto de Lei Nº 016/2021.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Altera o Artigo 1º da Lei 5.114 de 07 de agosto de 2017.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. ALTERAÇÃO. MERA

FORMALIDADE. PARECER FAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei alterando mera formalidade legal para doação de área, considerando o óbito do antigo Doador, deu-se a necessidade da inclusão dos herdeiros, de autoria do Poder Executivo.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição l'ederal art 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Câmara Municipal de Tatuí



Edifício Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 - Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Il suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Amda, a Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

- Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:
- I criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
 - II fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;
- IV organização administrativa, serviços publicos, matéria tributária e orçamentária;
 - V aumento da despesa ou diminuição da receita.

No aspecto formal, o presente projeto se encontra em conformidade tendo em vista sua apresentação pelo poder executivo.

As matérias em que há iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, em conformidade com a Constituição do Estado de São Paulo, são indicadas taxativamente: (a) criação e extinção de cargos e funções na administração direta ou indireta autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração; (b) criação de órgãos públicos; (c) organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública; (d) servidores públicos e seu regime jurídico; (e) regime jurídico dos servidores militares; (f) criação, alteração e supressão de cartórios.

Isso decorre do art. 24, § 2°, ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6 da Constituição do Estado, aplicável aos Municipios por força do art. 144 da própria Carta Estadual (configurando reprodução das diretrizes contidas no art. 61, § 1° da CR/88).

Câmara Municipal de Tatuí



Edificio Presidente Tancredo Neves Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP • Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatui.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatui.sp.gov.br

Considerando que a presente lei trata-se apenas de incluir os herdeiros no na autorização da doação, tendo em vista o óbito de um dos Doadores, percebe-se que trata de mera formalidade legal, não havendo óbice para tanto.

DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 14 de junho de 2021.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR LEGISLATIVO